

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PERNAMBUCO

Pregoeiro:
Dr. Givanildo Medeiros do Nascimento

CPL

Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 - 1º andar, Camaragibe/PE.
CEP 54.768-000

Processo Administrativo nº 63/2023

Processo Licitatório nº 47/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023

A empresa **SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ No 14.563.405/0001-42, com sede situada na Avenida Governador Nilo Coelho, no 20, Galpão 08, Distrito Industrial de Abreu e Lima/FE, CEP 53.520-810, neste ato representada pelo seu diretor **Sr. CHARLES MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.031.526 SSP/PE, CPF nº 666.207.084-04, residente e domiciliado no Município de Paulista/PE, vem através do presente expor para assim requerer o que se segue.

Esta empresa foi declarada vencedora do pregão em epígrafe em 30/ 05 / 2023 como arrematante de vários itens licitados, todavia a mesma foi declarada inabilitada na data de 20.06.2023, pela equivocada alegação de ausência de certidão de regularidade junto ao Conselho Federal de farmácia.

Pois bem, o edital em seu item 10.3, da Qualificação Técnica trás a seguinte redação:

10.3. Qualificação Técnica: Certificado de Regularidade técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Nutrição, do estado onde se situa a sede da empresa e com vigência na data do certame. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo do Conselho Regional que comprove tal processo.

Logo, certo é que esta empresa cumpre de forma eficaz e integral o requisito do item 10.3, uma vez que anexa neste momento contrato de fornecimento

avençado entre esta empresa e a empresa **G. M. DA SILVA FARMÁCIA** (fornecedora de produtos igualmente licitados), estando essa devidamente registrada e regularizada junto ao Conselho Federal de farmácia, como demonstra-se da Certidão de Regularidade e protocolo de renovação, e o contrato de responsabilidade técnica.

Assim sendo, tendo cumprindo com os requisitos de proposta, tais como Menor Preço Ofertado, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, a mesmo por zelo ao certame e boa-fé, vem apenas enaltecer o requisito/cumprimento da qualificação Técnica.

Com isso, na intenção de sanar qualquer dúvida e na intenção e dar uma maior celeridade ao processo, a mesma vem informar que esta empresa, assim como a grande maioria das demais empresas licitantes possui fornecedor fixo e certo dos itens ora licitados (contrato em anexo), cujo o qual encontra-se devidamente inscrito e regularizado junto ao Conselho federal de Farmácia.

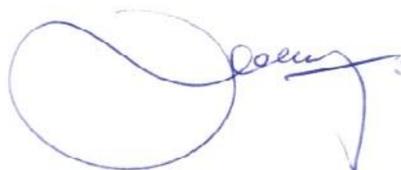
ISTO POSTO, Diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento da presente declaração e seus anexos.

E assim, julgar totalmente **procedente o presente contrato e a sua regularidade técnica** para fins de rever a decisão, declarando a habilitação desta.

Não alterando a decisão, o que não acredita, desde já informa a sua intenção de impetrar Recurso Administrativo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Camaragibe, 20 de Junho de 2023



**SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS
DIVERSOS LTDA ME**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS LÁCTEOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA ME, inscrita no CNPJ No 14.563.405/0001-42, com sede situada na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 20, Galpão 08, Distrito Industrial de Abreu e Lima/FE, CEP 53.520-810, neste ato representada pelo seu diretor **Sr. CHARLES MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.031.526 SSP/PE, CPF nº 666.207.084-04, residente e domiciliado a Avenida Cláudio José Gueiros Leite, nº 10.183, Casa 10, Maria Farinha, Paulista/PE, CEP 53.427-085.

CONTRATADA: G. M. DA SILVA FARMÁCIA (FARNÁCIA PROGRESSO), inscrita no CNPJ nº 09.505.902/0001-54, com sede na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 1418, Loja 2, Janga, Paulista/PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Produtos lácteos por prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO o fornecimento de produtos lácteos especiais, leites e suplementos nutricionais em líquido e/ou em pó (sólido), pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. As mercadorias deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no horário comercial, mediante requerimento de fornecimento.

Cláusula 3ª. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** pela entrega do

produto e de todos os documentos exigidos pela legislação.

Cláusula 4ª. Também se responsabilizará a **CONTRATANTE** em designar um funcionário para realizar o recebimento e supervisionar os pedidos especificados na Ordem de fornecimento, sendo facultado à **CONTRATADA** acompanhar este trabalho no local, caso queira realizar conferência do resultado.

DA MULTA

Cláusula 5ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a (10)% do valor da compra do pedido/produto na data do descumprimento.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da Ordem de fornecimento/pedido, até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos.

Cláusula 7ª. O pagamento deverá ser feito pela **CONTRATANTE**, ou por procurador por esta constituído, através de depósito/transferência ou realização de pix indicado pelo **CONTRATADO**, devendo a conta bancária para pagamento ser de titularidade da **CONTRATADA**.

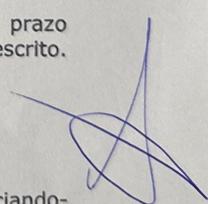
DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato será rescindido caso a **CONTRATANTE** deixe de pagar a quantia de cada remessa dentro do prazo pactuado, ou deixe a **CONTRATADA** de entregar o produto na data pactuada sem nenhum esclarecimento, resguardado o direito às perdas e danos.

Cláusula 9ª. Pode também ser rescindido o contrato antes do prazo estabelecido caso haja comum acordo entre as partes, por escrito.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato terá prazo de (24 meses), iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado automaticamente por igual período caso nenhuma das partes manifeste em contrário.



DO FORO

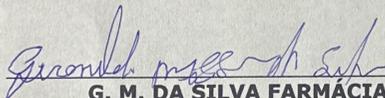
Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paulista/PE

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paulista, 07 de Março de 2023.



SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS
LTDA ME
(Contratante)



G. M. DA SILVA FARMÁCIA
(Contratada)